CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL EPE

CONTRATO Nº 229

Contrato de aquisição de um Laser de CO2 com Micromanipulador destinado ao serviço de Colposcopia do Centro Hospitalar de Lisboa central, E.P.E. – Maternidade Dr. Alfredo da Costa

Aos 05 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezoito celebrou-se o presente contrato

Entre:

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., pessoa colectiva n.º 508080142 de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração,

E

A empresa Lasercare - Laser's Médicos, Lda, com o NIPC 506213200, com sede na Rua Professor Correia de Araújo, 593 - Loja 21, 4200-205 Porto representada por Maria da Graça Andrez Raio, titular do cartão de Cidadão nº 05911549 1ZY5 válido até 20-12-2020, como representante legal da empresa, ora em diante designada por Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação proferida por Despacho do Primeiro Outorgante, datado de 18 de Janeiro de 2018, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto nº 47009517.

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do Contrato por Despacho do Primeiro Outorgante 18 de Janeiro de 2018;

e

Considerando que:

a) A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 43.3.3.1;

b) Faz parte integrante do presente Contrato os elementos descritos no Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário;

É celebrado o presente Contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se pelo presente contrato a fornecer ao Primeiro Outorgante o seguinte bem: 1 equipamento Laser CO2 Deka Smartxide MS 50W com Micromanipulador, destinado ao Serviço de Colposcopia do Centro

Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. – Maternidade Dr. Alfredo da Costa nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada datada de 26 de Dezembro de 2017.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 49.090,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer e instalar o bem no prazo de 45 dias de calendário.

Cláusula 4ª

Penalidades

No caso de incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionadas na Cláusula 16ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Forma e Prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respectiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
3. Em caso de discordância por parte do CHLC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da presente cláusula, as faturas são pagas por transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.
5. Sem prejuízo do previsto no artº14º, nº2 do Decreto-Lei nº32/2012, de 13 de Fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHLC, o prestador do serviço tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº3/2010, de 27 de Abril.

Cláusula 6.ª

Prevalência

Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, o caderno de encargos e seguidamente a proposta adjudicada.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL EPE

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 3 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com exceção da última, por conter as assinaturas.

O Primeiro Outorgante _____ Francisco Matoso Vogal Executivo

O Segundo Outorgante _____